

GRUPO DE TRABALHO DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS

PROJETO DE LEI Nº 3.800 DE 2008

Consolida a legislação relativa à Assistência Social.

Autora: Deputada Rita Camata

Relator: Deputado Regis de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria da nobre deputada Rita Camata que visa consolidar a legislação relativa à Assistência Social.

Ficam revogadas, por terem sido incorporadas à consolidação, as Leis a seguir mencionadas.

- 1) Lei nº 8.742/93:** dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. A Lei encontra-se em vigor com algumas alterações posteriores a sua edição. No capítulo III que trata da organização e da gestão, o § 3º do art. 9º teve sua redação modificada pela Medida Provisória 2.187-13/01. O mesmo ocorreu com os incisos III e IV do art. 18; o inciso VII foi vetado e o parágrafo único foi incluído pela Lei 10.684/03. No Capítulo IV que trata dos benefícios, dos serviços dos programas e dos projetos de Assistência Social, o § 1º, 6º, 7º e 8º do art. 20 teve sua redação alterada pela Lei nº 9.720/98. O parágrafo único, bem como os incisos I e II do art. 23 tiveram sua redação alterada pela Lei nº 11.258/05. No Capítulo V que trata do financiamento da Assistência Social, o art. 28-A foi incluído pela Medida Provisória 2.187-13/01 e o parágrafo único foi incluído pela Lei 9.720/98; o mesmo ocorreu com o parágrafo único do art. 30. Por fim, o art. 37 teve a sua redação alterada pela Lei 9.720/98 que também incluiu o parágrafo único.
- 2) Lei nº 9.604/98:** Dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a Lei nº 8.742/93, e dá outras providências. A execução e a aplicabilidade do art. 1º e parágrafo único estão sendo questionados pela ADIn 1934; o Tribunal deferiu pedido de medida liminar para suspender até a decisão final da ADIn com eficácia “ex nunc” (Acórdão DJ 22.10.99). ADIn aguardando julgamento. No mais, o 2º - A teve sua redação alterada pela Lei nº 10.954/04.

- 3) Lei nº 9.711/98:** Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS. A Lei encontra-se em vigor porém os arts. 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 foram revogados pela Medida Provisória nº2.187-13/01
- 4) Lei nº 9.720/98:** Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências. A Lei encontra-se em vigor sem alterações posteriores a sua edição.
- 5) Lei nº 10.048/00:** Dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, e dá outras providências. A Lei encontra-se em vigor com algumas alterações posteriores a sua edição. O art. 1º teve sua redação dada pela Lei nº 10.741/03 e o § 1º do art. 5º foi vetado.
- 6) Lei nº 10.099/00 (apenas o art. 2º):** Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, regulamentando o disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, definindo obrigações de pequeno valor para a Previdência Social. O dispositivo em questão encontra-se em vigor.
- 7) Medida Provisória nº 2.187-13/01 (apenas os arts. 5º e 6º):** Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social. Os dispositivos em questão encontram-se em vigor.
- 8) Lei nº 10.684/03 (apenas o art. 21):** Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências. O dispositivo em questão encontra-se em vigor.
- 9) Lei nº 10.741/03 (apenas os arts. 34 e 36):** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Os dispositivos em questão encontram-se em vigor.
- 10)Lei nº 10.954/04 (apenas o art. 7º):** Institui, no âmbito do Programa de Resposta aos Desastres, o Auxílio Emergencial Financeiro para atendimento à população atingida por desastres, residentes nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, dá nova redação ao § 2º do art. 26 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ao art. 2º-A da Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. O dispositivo em questão encontra-se em vigor.

11)Lei nº 10.835/04: Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências. A Lei encontra-se em vigor sem alterações posteriores à sua edição.

12)Lei nº 10.836/04: Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. A lei encontra-se em vigor com algumas alterações. Os incisos II e III do art. 2º teve a sua redação alterada pela Lei nº 11.692/08. O inciso II do § 1º do art. 2º foi revogado pela Medida Provisória 411/07. O §§ 2, 3, 4, 5, 11, 12, 13 e incisos, tiveram sua redação alterada pela Lei nº 11.692/08. O mesmo ocorreu com o parágrafo único do art. 3º.

13)Lei nº 11.162/05: Institui o Dia Nacional da Assistência Social. A Lei encontra-se em vigor sem alterações posteriores a sua edição.

14)Lei nº 11.258/05: Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para acrescentar o serviço de atendimento a pessoas que vivem em situação de rua. A Lei encontra-se em vigor sem alterações posteriores a sua edição.

15)Lei nº 11.692/08: Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências. A Lei encontra-se em vigor sem alterações posteriores a sua edição.

Cabe analisar se o conteúdo do PL 3800/08 coaduna-se com o previsto nos dispositivos acima transcritos, bem como verificar a sua adequação aos dispositivos legais contidos na Lei Complementar 95/98 que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe destacar que a proposta de consolidação da legislação relativa à Assistência Social é muito bem-vinda. A reunião e organização de todos os dispositivos em texto único, com certeza, auxiliará sobremaneira o trabalho dos agentes públicos que atuam na área e, de forma ampla, a consulta pela população às normas em vigor.

Um dos mais importantes papéis da legislação é, sem dúvida, o de informar o cidadão sobre os rumos a serem tomados nas mais diversas áreas de seu interesse. A lei, além de norma, é comunicação. Assim, torna-se mais eficaz na medida em que é mais clara e acessível a todos.

No intuito de impor clareza às leis, a Lei Complementar 95/98 dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

O art. 13 da LC 95/98, que trata da consolidação das Leis, dispõe:

Art. 13. As leis federais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Federal.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados. (g.n).

§ 2º Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nos projetos de lei de consolidação: (g.n).

Ainda que o impulso codificador venha perdendo o seu ímpeto entre as civilizações ocidentais, isto não significa um abandono do esforço sistematizador da legislação. Os micro-sistemas legislativos, como o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, entre tantos outros recentemente editados em nosso país, demonstram que as legislações mais efetivas são aquelas que, em um corpo único, procuram transmitir aos cidadãos todas as normas relevantes.

A consolidação, menos complexa se comparada às codificações, representa um grande passo no caminho de simplificar e tornar efetivos os direitos que esta Casa vem defendendo. Não é preciso dizer muito para que se entenda que é muito mais fácil consultar uma única lei do que milhares de dispositivos legais promulgados ao longo de décadas.

Assim, em boa hora, é a proposta de codificação da legislação relativa à Assistência Social que é um direito fundamental da pessoa humana e corresponde a um dever do Estado de prover os mínimos sociais.

A reunião e organização de todos os dispositivos que tratam da questão assistencial em texto único, auxiliará o trabalho dos agentes públicos que atuam na área e, de forma ampla, o acesso pela população às normas em vigor. Com isso, contribui-se para aumentar a própria eficácia da legislação assistencial.

Além disso, o texto produzido poderá, também, funcionar como um embrião de um futuro Código Nacional da Assistência Social.

Assim, com a aprovação da Proposta ora sob análise, se facilita e expande a proteção legal dos que mais precisam. Vale mencionar as palavras do eminentes constitucionalista José Afonso da Silva para quem “as ações da assistência social têm, pois, como fundamento a realização do princípio da igualdade; não da igualdade puramente formal, mas da igualdade material – porque tende a promover a igualização dos socialmente desiguais. São ações afirmativas do Estado destinadas a superar as carências sociais a que estão submetidos enormes bolsões de pobreza, incompatíveis com o Estado Democrático de Direito. Nesse particular, as normas de assistência social inserem-se no contexto dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos no art. 3º da CF.” (“Comentário Contextual à Constituição”, 4ª edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, p.783).

Assim, em boa hora, é proposta a codificação da legislação relativa à Assistência Social. Com a aprovação da Proposta ora sob análise, se facilita e expande a proteção legal de muitos daqueles que, certamente, mais necessitam da proteção estatal.

Por fim, em relação às sugestões apresentadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social, cumpre informar que, algumas sugestões foram incorporadas a proposição, com exceção daquelas que tratam exclusivamente de questões relacionadas ao mérito, o que ensejaria maiores indagações sobre conceitos já consolidados na legislação pátria.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de lei nº 3.800 de 2008, com duas emendas em anexo.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2008.

**Deputado Regis de Oliveira
Relator**

GRUPO DE TRABALHO DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS

PROJETO DE LEI Nº 3.800 DE 2008

Consolida a legislação relativa à Assistência Social.

Autora: Deputada Rita Camata

Relator: Deputado Regis de Oliveira

EMENDA 1

Dá-se ao art. 55, parágrafo único, do Projeto de Consolidação da Assistência Social a seguinte redação:

“Art. 55 (...)

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade da União destinados ao financiamento dos benefícios de prestação continuada, previstos no art. 30 desta Lei, podem ser repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome diretamente ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, órgão responsável pela sua execução e manutenção.

EMENDA 2

Dá-se ao art. 30, § 9º, do Projeto de Consolidação da Assistência Social a seguinte redação:

“Art. 30 (...)

§ 9º. No caso do idoso, o benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do *caput* não deve ser computado para os fins do cálculo da renda familiar *per capita* a que se refere o § 3º deste artigo.

LEIS	ASSUNTO	REVOGAÇÃO
Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.	Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências	Revogação integral pela incorporação dos dispositivos à consolidação. Art. 1º. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

	art. 1º.
	Art. 2º. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 2º, caput.
	Art. 2º, I, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 2º, inciso I.
	Art. 2º, II, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 2º, inciso II.
	Art. 2º, III, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 2º, inciso III.
	Art. 2º, IV, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 2º, inciso IV.
	Art. 2º, V, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 2º, inciso V.
	Art. 2º, parágrafo único, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 2º, parágrafo único.
	Art. 3º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 3º.
	Art. 4º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 4º, caput.
	Art. 4º, I, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 4º, inciso I.
	Art. 4º, II, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 4º, inciso II.
	Art. 4º, III, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 4º, inciso III.
	Art. 4º, IV, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 4º, inciso IV.

	Art. 4º, V, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 4º, inciso V.
	Art. 5º, caput, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 5º, caput. Art. 5º, I, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 5º, inciso I.
	Art. 5º, II, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 5º, inciso II.
	Art. 5º, III, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 5º, inciso III.
	Art. 6º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 6º, caput.
	Art. 6º, parágrafo único, com adequação de redação nos termos das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 25, inciso II, e 10.689, de 13 de maio de 2004, art. 1º
	Art. 7º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 7º, com adequação de redação.
	Art. 8º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 8º, com adequação de redação.
	Art. 9º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 9º, caput.
	Art. 9º, § 1º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 9º, § 1º, com adequação de redação.

	Art. 9º, § 2º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 9º, § 2º.
	Art. 9º, § 3º, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-12, de 24 de agosto de 2001, art. 5º.
	Art. 9º, § 4º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 9º, § 4º.
	Art. 10, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 10.
	Art. 11, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 11.
	Art. 12, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 12, caput.
	Art. 12, I, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 12, inciso I.
	Art. 12, II, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 12, inciso II.
	Art. 12, III, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 12, inciso III.
	Art. 13, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 13, caput.
	Art. 13, I, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 32, inciso I.
	Art. 13, II, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 13, inciso II.
	Art. 13, III, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 13, inciso III.
	Art. 13, IV, Lei nº 8.742,

	de 7 de dezembro de 1993, art. 13, inciso IV.
	Art. 13, V, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 13, inciso V.
	Art. 14, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 14, caput.
	Art. 14, I, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 14, inciso I.
	Art. 14, II, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 14, inciso II.
	Art. 14, III, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 14, inciso III.
	Art. 14, IV, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 14, inciso IV.
	Art. 14, V, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 14, V.
	Art. 15, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 14, caput.
	Art. 15, I, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 15, inciso I.
	Art. 15, II, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 15, inciso II.
	Art. 15, III, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 15, inciso III.
	Art. 15, IV, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 15, inciso IV.
	Art. 15, V, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 15, V.
	Art. 16, Lei nº 8.742, de

	7 de dezembro de 1993, art. 16, caput.
	Art. 16, I, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 16, inciso I.
	Art. 16, II, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 16, inciso II.
	Art. 16, III, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 16, inciso III.
	Art. 16, IV, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 16, inciso IV.
	Art. 17, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 17, caput, com adequação de redação.
	Art. 17, § 1º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 17, caput – desdobramento.
	Art. 17, § 2º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 17, § 1º.
	Art. 17, I, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 17, § 1º, inciso I.
	Art. 17, II, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 17, § 1º, inciso II.
	Art. 17, § 3º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 17, § 3º.
	Art. 17, § 4º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 17, § 4º, com adequação de redação.
	Art. 17, § 5º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro

	de 1993, art. 17, § 5º, com adequação de redação.
	Art. 18, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 18, caput.
	Art. 18, I, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 18, inciso I.
	Art. 18, II, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 18, inciso II.
	Art. 18, inciso III, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 18, inciso III, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-12, de 24 de agosto de 2001, art. 5º.
	Art. 18, inciso IV, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-12, de 24 de agosto de 2001, art. 5º.
	Art. 18, inciso V, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 18, inciso V.
	Art. 18, inciso VI, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 18, inciso VI.
	Art. 18, inciso V, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 18, inciso VI, com a redação dada pela Lei nº 9.720, de 26 de abril de 1991, art. 1º.
	Art. 18, inciso VII, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 18, inciso VIII.
	Art. 18, inciso VIII, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 18, inciso

	IX.
	Art. 18, inciso IX, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 18, inciso X.
	Art. 18, inciso X, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 18, inciso XI.
	Art. 18, inciso XI, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 18, inciso XIII.
	Art. 18, inciso XII, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 18, inciso XIV.
	Art. 18, parágrafo único, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 18, parágrafo único, incluído pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, art. 21, com adequação de redação com base nas Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 25, inciso II, 10.869, de 13 de maio de 2004, art. 1º, e nº 11.457, de 16 de março de 2007, art. 1º.
	Art. 19, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 19, caput.
	Art. 19, I, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 19, inciso I.
	Art. 19, II, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 19, inciso II.
	Art. 19, inciso III, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 19, inciso III.

	Art. 19, inciso IV, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 19, inciso IV.
	Art. 19, inciso V, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 19, inciso V.
	Art. 19, inciso VI, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 19, inciso VI.
	Art. 19, inciso VII, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 19, inciso VII.
	Art. 19, inciso VIII, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 19, inciso VIII.
	Art. 19, inciso IX, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 19, inciso IX.
	Art. 19, inciso X, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 19, inciso X.
	Art. 19, inciso XI, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 19, inciso XI.
	Art. 19, inciso XII, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 19, inciso XII.
	Art. 19, inciso XIII, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 19, inciso XIII.
	Art. 19, inciso XIV, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 19, inciso XIV.

	Art. 30, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 20, caput, com adequação de redação nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – art. 34, caput.
	Art. 30, § 1º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 20, § 1º, com a redação dada pela Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998, art. 1º.
	Art. 30, § 1º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 20, § 1º, com a redação dada pela Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998, art. 1º.
	Art. 30, § 1º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 20, § 1º, com a redação dada pela Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998, art. 1º.
	Art. 30, § 2º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 20, § 2º.
	Art. 30, § 3º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 20, § 3º.
	Art. 30, § 4º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 20, § 4º.
	Art. 30, § 5º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 20, § 5º.
	Art. 30, § 6º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 20, § 6º, com a redação dada pela Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998,

	art. 1º - com adequação de redação.
	Art. 30, § 7º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 20, § 7º, com a redação dada pela Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998, art. 1º - com adequação de redação.
	Art. 30, § 8º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 20, § 8º, com a redação dada pela Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998, art. 1º - com adequação de redação.
	Art. 31, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 21, caput.
	Art. 31, § 1º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 21, § 1º.
	Art. 31, § 2º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 21, § 2º.
	Art. 32, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 22, caput.
	Art. 32, § 1º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 22, § 1º.
	Art. 32, § 2º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 22, § 2º.
	Art. 32, § 3º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 22, § 3º.
	Art. 33, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 23, caput.
	Art. 33, parágrafo único, Lei nº 8.742, de 7 de

	dezembro, de 1993, art. 23, parágrafo único, com a redação dada pela Lei nº 11.258, de 30 de dezembro de 2005, art. 1º - com adequação de redação.
	Art. 33, I, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro, de 1993, art. 23, inciso I, incluído pela Lei nº 11.258, de 30 de dezembro de 2005.
	Art. 33, II, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro, de 1993, art. 23, inciso II, incluído pela Lei nº 11.258, de 30 de dezembro de 2005.
	Art. 34, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 24, caput.
	Art. 34, § 1º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 24, § 1º, com adequação de redação.
	Art. 34, § 2º, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 24, § 2º, com adequação de redação.
	Art. 35, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 25, caput.
	Art. 36, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 26, com adequação de redação.
	Art. 52, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 27.
	Art. 53, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 28, caput, com

	adequação de redação.
	Art. 53, parágrafo único, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 28, § 1º.
	Art. 54, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 28-A, incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, art. 5º.
	Art. 55, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 29, caput, com adequação de redação.
	Art. 55, parágrafo único, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 29, parágrafo único, incluído pela Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998, art. 1º, com adequação de redação nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 25, inciso XVIII.
	Art. 56, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 30, caput
	Art. 56, I, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 30, inciso I.
	Art. 56, II, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 30, inciso II.
	Art. 56, III, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 30, inciso III.
	Art. 56, parágrafo único, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 30, parágrafo único, incluído pela Lei nº 9.720, de 30 de

	<p>novembro de 1998 - com adequação de redação.</p> <p>Art. 59, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 31.</p>
	<p>Art. 64. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 34, com adequação de redação.</p>
	<p>Art. 65, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 35, caput.</p>
	<p>Art. 65, parágrafo único, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 35, parágrafo único, com adequação de redação.</p>
	<p>Art. 66, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 36.</p>
	<p>Art. 67, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 37, caput, com redação dada pela Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998, art. 1º - com adequação de redação.</p>
	<p>Art. 67, parágrafo único, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 37, parágrafo único, com redação dada pela Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998, art. 1º - com adequação de redação.</p>
	<p>Art. 68, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 39.</p>
	<p>Art. 69, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 40, com adequação de redação.</p>

		Art. 69, parágrafo único, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 40, § 1º, incluído pela Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, art. 25.
Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000	Dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, e dá outras providências	<p>Revogação integral pela incorporação dos dispositivos à consolidação.</p> <p>Art. 20, Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, art. 1º, com redação dada pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 34, caput, com adequação de redação.</p> <p>Art. 21, Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, art. 2º, caput.</p> <p>Art. 21, parágrafo único, Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, art. 2º, parágrafo único</p> <p>Art. 22, Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, art. 3º, com adequação de redação.</p> <p>Art. 23, Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, art. 4º, com adequação de redação.</p> <p>Art. 24, Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, art. 5º, caput, com adequação de redação.</p> <p>Art. 25, Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, art. 6º, caput.</p> <p>Art. 25, I, Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, art. 6º, inciso I.</p> <p>Art. 25, II, Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, art. 6º, inciso II.</p> <p>Art. 25, III, Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, art. 6º, inciso III.</p> <p>Art. 25, parágrafo único, Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, art. 6º, parágrafo único, com adequação de redação.</p>

Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004	<p>Institui a renda básica da cidadania e dá outras providências</p>	<p>Revogação integral pela incorporação dos dispositivos à consolidação.</p> <p>Art. 26, Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, art. 1º, caput, com adequação de redação.</p> <p>Art. 26, § 1º, Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, art. 1º, § 1º, com adequação de redação.</p> <p>Art. 26, § 2º, Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, art. 1º, § 2º.</p> <p>Art. 26, § 3º Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, art. 1º, § 3º.</p> <p>Art. 26, § 4º, Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, art. 1º, § 4º.</p> <p>Art. 27, Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, art. 2º.</p> <p>Art. 28, Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, art. 3º.</p> <p>Art. 29, Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, art. 4º.</p>
Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004	<p>Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências</p>	<p>Revogação integral pela incorporação dos dispositivos à consolidação.</p> <p>Art. 37, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 1º, caput, com adequação de redação nos termos da Lei nº 10.689, de 13 de maio de 2004, arts. 1º e 3º.</p> <p>Art. 37, parágrafo único, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 1º, parágrafo único.</p> <p>Art. 38, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, caput</p> <p>Art. 38, I, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, inciso I.</p> <p>Art. 38, II, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º inciso II, com redação dada pela Lei nº 11.692, de</p>

	<p>10 de junho de 2008, art. 20.</p> <p>Art. 38, III, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, inciso III, incluído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, art. 20.</p> <p>Art. 38, § 1º, I, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, inciso I.</p> <p>Art. 38, § 1º, II, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 1º, inciso II.</p> <p>Art. 38, § 1º, III, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 1º.</p> <p>Art. 38, § 2º, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 2º, com a redação dada pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, art. 20, com adequação de redação e atualização de valores nos termos do Decreto nº 6.491, de 26 de junho de 2008.</p> <p>Art. 38, § 3º, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 3º, com a redação dada pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, art. 20, com adequação de redação.</p> <p>Art. 38, § 3º, I, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 3º, inciso I, com a redação dada pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, art. 20, com atualização de valores nos termos do Decreto nº 6.491, de 26 de junho de 2008.</p> <p>Art. 38, § 3º, II, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 3º, inciso II, incluído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, art. 20.</p> <p>Art. 38, § 4º, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 4º, com a redação dada pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, art. 20, com adequação de redação</p> <p>Art. 38, § 5º, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 5º, com a redação dada pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, art. 20, com</p>
--	--

	adequação de redação
	Art. 38, § 6º, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 6º, com adequação de redação.
	Art. 38, § 7º, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 7º, com adequação de redação.
	Art. 38, § 8º, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 8º.
	Art. 38, § 9º, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 9º.
	Art. 38, § 10º, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 4º, com adequação da redação nos termos da Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, art. 3º, inciso II.
	Art. 38, § 11, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 11, com a redação dada pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, art. 20.
	Art. 38, § 12, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 12, com a redação dada pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, art. 20, com adequação de redação.
	Art. 38, § 12, inciso I, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 12, inciso I, incluído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, art. 20.
	Art. 38, § 12, inciso II, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 12, inciso II, incluído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, art. 20.
	Art. 38, § 12, inciso III, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 12, inciso III, incluído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, art. 20.
	Art. 38, § 12, inciso IV, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 12, inciso IV, incluído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008,

	art. 20.
	Art. 38, § 13, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 13, com adequação de redação.
	Art. 38, § 14, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 14, com adequação de redação.
	Art. 39, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 3º, com adequação de redação.
	Art. 39, parágrafo único, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 3º, parágrafo único, incluído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, art. 20, com adequação de redação.
	Art. 40, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 4º, com adequação de redação nos termos da Lei nº 10.689, de 13 de maio de 2004, art. 3º, inciso II.
	Art. 41, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 5º, com adequação de redação.
	Art. 42, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 6º, caput, com adequação de redação.
	Art. 42, parágrafo único, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 6º, parágrafo único, com adequação de redação.
	Art. 43, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 8º, com adequação de redação.
	Art. 44, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 9º, caput, com adequação de redação.
	Art. 44, parágrafo único, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 9º, com adequação de redação.
	Art. 45, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 10.
	Art. 46, Lei nº 10.836, de 9 de

		janeiro de 2004, art. 11.
		Art. 47, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 12, com adequação de redação.
		Art. 48, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 13, caput, com adequação de redação.
		Art. 48, parágrafo único, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 3, parágrafo único, com adequação de redação.
		Art. 49, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 14, caput, com adequação de redação.
		Art. 49, § 1º, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 14, § 1º, com adequação de redação.
		Art. 49, § 2º, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 14, § 2º.
		Art. 50, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 7º.
		Art. 51, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 16, com adequação de redação.
		Art. 63, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 15, com adequação de redação nos termos da Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, art. 3º.
Lei nº 11.162, de 5 de agosto de 2005.	Institui o dia nacional da Assistência Social	Revogação integral pela incorporação dos dispositivos à consolidação Art. 60, Lei nº 11.162, de 5 de agosto de 2005, art. 1º.
Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003	Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências	Revoga o art. 34, parágrafo único, art. 35, caput, §§ 1º, 2º e 3º e art. 36. Art. 30, § 9º, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 34, parágrafo único – com adequação de redação, nos termos da emenda nº 2 anexada ao Projeto de Consolidação.

		Art. 61, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 35, caput.
		Art. 61, § 1º, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 35, § 1º.
		Art. 61, § 2º, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 35, § 2º - com adequação de redação.
		Art. 61, § 3º, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 35, § 3º - com adequação de redação.
		Art. 62, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 36.
Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.	Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências	Revoga o art. 34, caput. Art. 20, Lei nº 10.048/00, art. 1º, com redação dada pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 34, <i>caput</i> , com adequação de redação
Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998.	Dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a Lei nº 8.742/93, e dá outras providências	Revoga os arts. 2º <i>caput</i> , art. 2º parágrafo único e art. 2º-A Art. 57, Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, art. 2º, <i>caput</i> . Art. 57, Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, art. 2º, parágrafo único Art. 57, Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, art. 2º - A, com redação dada pela Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, art. 7º.
Lei nº 10.099, de 19 de dezembro de 2000		Revoga o art. 2º Art. 70, Lei nº 10.099, de 19 de dezembro de 2000, art. 2º.
Lei nº 9.720 de 30 de novembro de 1998	Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências	Art. 18, inciso VI, com a redação dada pela Lei nº 9.720, de 26 de abril de 1991, art. 1º
Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.	Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências	Art. 59, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 31.

Lei nº 11.692, 10 de junho de 2008.	<p>Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.</p>	<p>Art. 38, II, III, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, art. 20.</p> <p>Art. 38, § 2º, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 2º, com a redação dada pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, art. 20, com adequação de redação e atualização de valores nos termos do Decreto nº 6.491, de 26 de junho de 2008</p> <p>Art. 38, § 3º, I, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 3º, inciso I, incluído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, art. 20, com atualização de valores nos termos do Decreto nº 6.491, de 26 de junho de 2008</p> <p>Art. 38, § 3º, II, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 3º, inciso II, incluído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, art. 20</p> <p>Art. 38, §§ 4º e 5º, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 4º, com a redação dada pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, art. 20, com adequação de redação.</p> <p>Art. 38, § 11, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 11, com a redação dada pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, art. 20</p> <p>Art. 38, § 12, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 12, com a redação dada pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, art. 20, com adequação de redação)</p> <p>Art. 38, § 12, I, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 12, inciso I, incluído Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, art. 20</p> <p>Art. 38, § 12, II, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 12,</p>
--	---	--

	inciso II, incluído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, art. 20
	Art. 38, § 12, III, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 12, inciso III, incluído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, art. 20
	Art.38, § 12, IV, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 12, inciso IV, incluído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, art. 20
	Art.39, parágrafo único, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 3º, parágrafo único, incluído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, art. 20, com adequação de redação
	Art. 40, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 4º, com adequação de redação nos termos da Lei nº 10.689, de 13 de maio de 2004, art. 3º, inciso

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SUGESTÃO	PROJETO DE CONSOLIDAÇÃO
Sugestão nº 4/2008	<p>Item 6 - O parágrafo único do art. 55 foi atualizado no que se refere à atribuição do Ministério da Previdência Social de repassar os recursos destinados ao financiamento do BPC. De acordo com a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, é atribuição do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome “a gestão do Fundo Nacional de Assistência Social” (alínea i, do inciso II, do art. 27)</p> <p>Item 9 – No que tange ao conteúdo do artigo 72 sobre revisão do BPC com início em setembro de 1997, avalia-se que é desnecessário uma vez que se trata de dispositivo cuja vigência já se expirou.</p>	<p>Sugestão acatada e incorporada ao art. 55 através da emenda anexada ao Projeto de Consolidação.</p> <p>Sugestão acatada. O dispositivo mencionado foi retirado do Projeto de Consolidação.</p>

Item 10 – O projeto de lei incorpora a Lei nº 9.604, de 1998 no capítulo referente ao financiamento da Assistência Social. No entanto, o art. 1º da dispositivo referida lei, que trata de retirado da prestação de contas, está suspenso por uma ADI. Sugestão acatada. O dispositivo mencionado foi retirado do Projeto de Consolidação.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2008.

**Deputado Regis de Oliveira
Relator**